



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações/Instituições

Preâmbulo

A Freguesia de Carvalhal Benfeito tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas e desportivas e humanitárias, a Freguesia de Carvalhal Benfeito reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela *alínea o)* do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, sedeadas na Freguesia, com vista à execução de obras e à realização de atividades de carácter Social, Cultural e Recreativo.

Artigo 2.º

Destinatários

1 – São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

2 – Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na Freguesia, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população da freguesia.

Artigo 3.º

Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência de meios materiais;

Artigo 4.º

Candidaturas

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega de ofício a solicitar o apoio pretendido;
- b) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- c) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- d) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 – As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito com antecedência, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.

2 – O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.

3 – Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 30 dias.

- a) As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a conceção ou não do apoio.

4 – Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

Artigo 6.º

Apoios Financeiros

- 1 – O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.
- 2 – O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7.º e após verificada disponibilidade orçamental.
- 3 – O apoio financeiro é pago após deliberação do Executivo.
- 4 – O pagamento do apoio financeiro será feito através de cheque ou transferência bancária.
- 5 – As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

- 1 – Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:
 - a) Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
 - b) O carácter inovador da atividade;
 - c) Organização e funcionamento da associação.

Artigo 8.º

Apoios logísticos

- 1 – O apoio logístico consiste na cedência de materiais ou viaturas da Junta de Freguesia.
- 2 – O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.
- 3 – A concessão de apoios logísticos procede-se de acordo com o previsto nos artigos 4.º e 5.º.
- 4 – As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 9.º



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

Protocolos

- 1 – Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 2 – A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente à Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições.
- 3 – Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constantes.

Artigo 10.º

Reclamações

- 1 – As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.
- 2 – A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

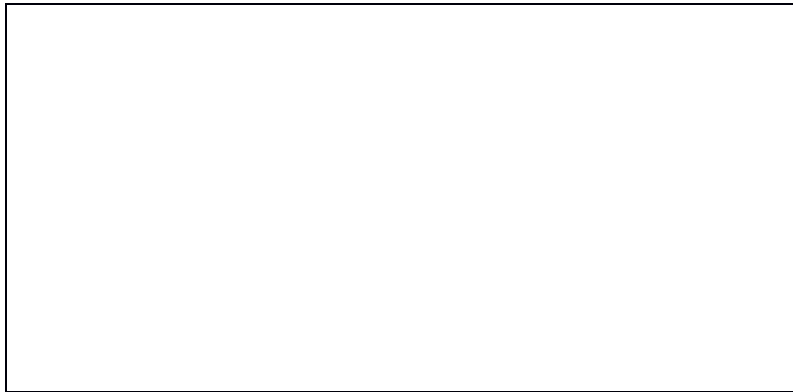
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 07 de setembro de 2015



Aprovado na Sessão da Assembleia de Freguesia em 19 de setembro de 2015

